

C.1.1.1.2

Uso eficiente da água



Objetivo da intervenção

Melhorar a gestão do recurso água, permitindo uma poupança efetiva no consumo de água de rega para a agricultura, através do aumento da eficiência de rega; e contribuir para a melhoria da qualidade da água através de uma gestão mais racional dos fertilizantes.



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- Adaptação às alterações climáticas
- Proteger a qualidade da água
- Gestão sustentável dos nutrientes
- Utilização sustentável da água
- Melhorar a gestão da rede Natura 2000

Beneficiários

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.



Condições de acesso

- Área mínima candidata instalada de regadio de 1 hectare, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;
- Apresentação de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH);
- Utilização de contadores exclusivos, previamente georreferenciados e identificados com número de série, que permitam aferir o consumo efetivo de água na superfície irrigada sob compromisso;
- Apresentem um contrato de reconhecimento de regante, estabelecido com entidade devidamente autenticada e reconhecida para o efeito pela Autoridade Nacional do Regadio, até à data final para a apresentação da candidatura.

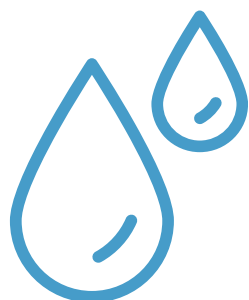
Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.





Compromissos

- Manter sob compromisso toda a superfície irrigável por tipo de sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;
- Registrar com a periodicidade mínima mensal a quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permita evidenciar uma poupança mínima de 7,5 % nos consumos anuais de rega, face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;
- Manter atualizado um registo digital, de acordo com o conteúdo normalizado pela Entidade competente, das atividades efetuadas na parcela agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes, incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes, bem como os resultados das análises efetuadas, conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise de terra, de água e de material vegetal;
- Cumprir plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanço Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar;
- Definir e respeitar um plano de fertilização;
- Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções, a verificar pela mesma entidade;
- Compromisso específico por Tipologia de Regante.



C.1.1.1.2

Uso eficiente da água



Nível de apoio

Montantes unitários indicativos (€/ha) por tipo de regante, grupos de cultura e por escalões de área

Classe de regante		Área			
		≤ 20 ha	> 20 e ≤ 40 ha	> 40 e ≤ 80 ha	> 80 e ≤ 150 ha
B	• Culturas temporárias de regadio;	130 €			
	• Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa;				
	• Vinha para vinho, olival e frutos secos.				
Classe de regante		Área			
		≤ 40 ha	> 40 e ≤ 80 ha	> 80 e ≤ 150 ha	> 150 ha
B +	Culturas temporárias de regadio	185 €	148 €	93 €	37 €
	Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa	220 €	176 €	110 €	44 €
	Vinha para vinho, olival e frutos secos	185 €	148 €	93 €	37 €
A	Culturas temporárias de regadio	222 €	177 €	110 €	44 €
	Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa	264 €	211 €	132 €	52 €
	Vinha para vinho, olival e frutos secos	222 €	177 €	110 €	44 €
Majoração		5% - Quando se utilizam águas residuais tratadas que cumprem os requisitos para água de rega comprovada através de contrato com entidade fornecedora, desde que a água residual tratada represente pelo menos 10 % do consumo de água.			

